



*Os modelos abaixo constituem mera sugestão desta Câmara, não obstante que a redação sofra adaptações e aperfeiçoamentos de acordo com o caso específico.*

#### **Modelo Simplificado de Cláusula de Mediação**

Qualquer controvérsia resultante de ou relacionada a este Contrato deverá ser submetida à mediação, nos termos e condições previstos no Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem do IBDE – Instituto Brasileiro de Estudos do Direito da Energia ([www.ibdenegia.org.br](http://www.ibdenegia.org.br)) e da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, a fim de que seja solucionada de forma amigável e definitiva entre as Partes.

#### **Modelo Simplificado de Cláusula Arbitral**

Os litígios e controvérsias resultantes de ou relacionadas a este Contrato deverão ser submetidos à arbitragem, nos termos e condições previstos no Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem do IBDE – Instituto Brasileiro de Estudos do Direito da Energia ([www.ibdenegia.org.br](http://www.ibdenegia.org.br)) e da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

#### **Modelo Completo de Cláusula Arbitral**

1. Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente contrato serão resolvidas, de forma definitiva, mediante arbitragem, nos termos da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do disposto no Regulamento da Câmara de Arbitragem do IBDE – Instituto Brasileiro de Estudos do Direito da Energia ([www.ibdenegia.org.br](http://www.ibdenegia.org.br)). O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros escolhidos na forma estabelecida pelo Regulamento da Câmara de Arbitragem do IBDE.
  - 1.1 Na eventual revelia da Requerida configurada na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do IBDE, o Administrador Geral da Câmara do IBDE, na forma do Regulamento, dará prosseguimento à arbitragem. Se não disposto de outra forma por acordo das partes no Compromisso Arbitral, a arbitragem será de direito, regida pela Lei brasileira, a ser realizada no vernáculo, devendo o local da arbitragem ser o da sede da Câmara de Arbitragem do IBDE, local onde será proferida a sentença arbitral e que também é considerado como o foro de eleição das partes para a eventual execução da sentença arbitral.
  - 1.2 As PARTES assumem o compromisso irretratável e irrevogável de cumprir todos os termos das decisões proferidas no âmbito da



arbitragem e, principalmente, da sentença arbitral, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, sob pena da incidência da multa não compensatória de 1% do valor da condenação, por dia de atraso no cumprimento das disposições contidas na referida sentença, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral.